



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2025

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei Ordinária nº 87/2025, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que institui a campanha permanente de conscientização sobre os jogos de azar, apostas e congêneres no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Comissão de Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Vereador Fábio Simoa, que institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Jogos de Azar, Apostas e Congêneres no âmbito do Município de Sorocaba, bem como à Emenda 01, que visa suprimir o §2º do artigo 3º, em consonância com parecer jurídico da Procuradoria Legislativa.

A proposta legislativa revela clara sintonia com os princípios que norteiam os direitos fundamentais da cidadania, notadamente a proteção à saúde mental, à dignidade da pessoa humana, à integridade familiar e à promoção da consciência crítica frente a comportamentos de risco social. A crescente disseminação das plataformas de apostas e jogos de azar, muitas vezes alicerçadas em publicidade direcionada a públicos vulneráveis, tem gerado impactos diretos sobre a qualidade de vida de milhares de pessoas, incluindo o agravamento de quadros de ansiedade, depressão, endividamento e desestruturação familiar.

O Projeto de Lei nº 87/2025 avança ao propor uma campanha permanente, com caráter educativo e preventivo, a ser promovida nos equipamentos públicos municipais, com foco na proteção de grupos mais suscetíveis, como adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. A proposta ancora-se em bases sólidas de saúde pública e direitos humanos, ao reconhecer o vício em jogos como transtorno que demanda atenção intersetorial, conforme já admitido por organizações internacionais como a OMS.

A Emenda 01, que suprime o §2º do art. 3º, corrige vício de inconstitucionalidade ao evitar a imposição de atribuições específicas a órgãos da administração pública, em respeito ao princípio da separação dos poderes e à autonomia administrativa, conforme bem apontado pela Douta Procuradoria.

Sob o ponto de vista da cidadania, é essencial fomentar políticas de conscientização contínua que deem visibilidade ao problema e ofereçam meios de prevenção e tratamento, promovendo uma cultura de autocuidado, responsabilidade e solidariedade social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Cidadania manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 87/2025, com a supressão proposta pela Emenda 01, por reconhecer seu mérito social, educativo e preventivo, em favor da saúde pública, da proteção às famílias e da promoção da dignidade humana no município de Sorocaba.

S/C., 10 de julho de 2025

HENRI ARIDA

Presidente da Comissão

ROGERIO MARQUES

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **28/07/2025 22:32**

Checksum: **789F1B845F4A84A09EE934320DDC188A1C58DDAA313F0D64C38A44EE30BE1DA4**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em **05/08/2025 11:28**

Checksum: **016A951763363E18C68725972DF85EE52BFC680F5590C4B165FE0CCB005465E5**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **06/08/2025 12:36**

Checksum: **A60B1CFDEFB8D803DD0D64706278F51638D358F8F4FBDCF61246D9F10C04A898**

